



Estado de Sergipe
Prefeitura de São Miguel do Aleixo

LEI nº 279/2017
De 29 de NOVEMBRO de 2017

**“DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO
DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO
EM DUAS PARCELAS, DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
MIGUEL DO ALEIXO – SERGIPE, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

***O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO
ALEIXO, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais.***

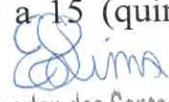
Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de SÃO MIGUEL DO ALEIXO **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Décimo Terceiro Salário dos Servidores Públicos ocupantes dos cargos de provimento efetivo e os que adquiriram estabilidade pela Constituição Federal de 1988, da Prefeitura de São Miguel do Aleixo - Sergipe, será pago em duas parcelas, nas seguintes condições:

I - no mês em que o servidor fizer aniversário, 50% (cinquenta por cento) da remuneração recebida a título de antecipação do Décimo Terceiro Salário.

II - até o dia 20 de dezembro, os outros 50% (cinquenta por cento) restantes a título da totalidade do Décimo Terceiro Salário.

Art. 2º - Na hipótese de exoneração ou dispensa de servidor que tiver recebido a parcela de antecipação do Décimo Terceiro Salário de que trata o inciso I do artigo 1.º, será efetuado o cálculo do Décimo Terceiro proporcional, correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que fizer jus o servidor, no mês da exoneração ou dispensa, por mês de efetivo exercício, considerando-se as frações iguais ou superiores a 15 (quinze)


Everton dos Santos Lima
Prefeito



Estado de Sergipe
Prefeitura de São Miguel do Aleixo

dias como mês integral, descontando-se de seus créditos o valor pago a título de antecipação.

Art. 3º - A contribuição previdenciária e demais descontos legais, sobre o Décimo Terceiro Salário, terá sua incidência integral no ato de pagamento da parcela final em 20 de dezembro.

Art. 4º - Os ocupantes de cargos em comissão, contratados e demais vínculos que se façam necessários o recebimento de décimo terceiro salário receberão em parcela única no mês de dezembro.”

Art.5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO, Estado de Sergipe, em 29 de NOVEMBRO de 2017.

Everton dos Santos Lima

EVERTON DOS SANTOS LIMA

Prefeito

Everton dos Santos Lima
Prefeito